



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2023

Data de autuação
19/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ementa:

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2023

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.**

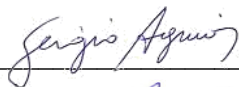
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2022.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

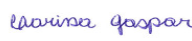
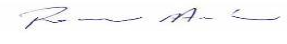
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/12/2023 09:10:57	Data da assinatura:	21/12/2023 09:15:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
21/12/2023

PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

1 – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre as contas anuais do Governador relativas a 2022, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Camilo Sobreira de Santana até 01/04/2022 e pela Excelentíssima Senhora Maria Izolda Cella de Arruda Coelho a partir de 02/04/2022, tomando como referência o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE).

A Constituição do Estado do Ceará estabelece a competência do Governador do Estado para que apresente a esta Assembleia Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, como dispõe seu Art. 88, XVI, de forma conjunta com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 300:

Das Atribuições do Governador do Estado

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XVI - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior e, em caso de decretação de calamidade pública, este prazo será de até 120 (cento e vinte) dias após abertura da sessão legislativa.

Da Tomada de Contas do Governador

Art. 300. A prestação de contas anual do Governador do Estado, relativa ao exercício financeiro anterior, deverá ser remetida à Assembleia Legislativa, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa.

Por sua vez, o Art. 49 da Constituição Estadual estabelece a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para julgar anualmente as Contas apresentadas pelo Governador do Estado:

Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

X – julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos Interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais;

Ainda nos termos da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará apreciar a prestação das Contas do Governador, emitindo o competente parecer prévio que respaldará tecnicamente o julgamento das Contas de Governo pela Assembleia Legislativa.

O relatório apresenta aos deputados estaduais uma síntese das observações e conclusões emanadas por aquele Tribunal de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao ano de 2022, com a finalidade de contribuir tecnicamente para o julgamento das contas por parte da Assembleia Legislativa.

As atividades operacionais do Estado durante o exercício de 2022 foram amparadas pela Lei Estadual n.º 17.860, de 29 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2022), alterada pela Lei n.º 18.197, de 31 de agosto de 2022, e pelos decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

A partir da prestação de contas apresentadas pelo Governador, a Comissão de Contas do Governo, formada exclusivamente por servidores de carreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e especialmente destinada a essa análise, emitiu relatório técnico estruturado da seguinte forma: 1) Conjuntura Socioeconômica; 2) Planejamento e Execução Orçamentária; 3) Análise das Demonstrações Contábeis 4) Conformidade Fiscal, Financeira e Orçamentária; 5) Transparência na Administração Pública e Controle Social; 6) Avaliação das Ações Governamentais Quanto ao Atendimento das Recomendações Emitidas.

A análise precedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará materializou-se no Relatório Anual de Contas do Governador do Estado do Ceará – Exercício 2022, elaborado pela Área Técnica, baseada no relatório do voto do Conselheiro Alexandre Figueiredo.

O presente relatório traz uma síntese das observações e conclusões emanadas daquela Egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao ano de 2022, na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das Contas por parte da Assembleia, conforme Competência atribuída pelo art. 49, incisos X e XI, da Constituição Estadual do Ceará.

1.1 – CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

O presente tópico aborda diversos temas relacionados aos indicadores econômicos e sociais, considerando o entendimento do momento econômico em que vive o Brasil e, em especial, o estado do Ceará, bem como a exposição de índices sociais como indicadores para avaliar o comportamento das medidas tomadas e os resultados obtidos pelos entes públicos.

O ano de 2022 foi marcado pela crise do custo de vida, pelo aperto das condições financeiras na maioria das regiões, pela invasão da Ucrânia pela Rússia, pela persistente pandemia de COVID-19 e pelas ações judiciais e legislativas lideradas pelo governo federal que distorceram o federalismo fiscal brasileiro, impactando negativamente as receitas dos entes subnacionais e prejudicando a execução de políticas públicas essenciais para a população brasileira.

Os dados preliminares em relação ao PIB de 2022 foram divulgados recentemente pelo IBGE e mostraram que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro registrou um crescimento de 2,9% em relação ao ano anterior, registrando o segundo ano consecutivo de crescimento depois do auge dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a economia. Quanto ao PIB per capita, que é definido como a divisão do valor corrente do PIB pela população residente, alcançou R\$ 46.154,6 (em valores correntes) em 2022, um avanço (em termos reais) de 2,2% em relação ao ano anterior.

No Ceará, cabe frisar que os dados referentes ao PIB do estado do Ceará foram extraídos do Boletim da Conjuntura Econômica Cearense – 4.º Trimestre de 2022, documento publicado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). O PIB leva em consideração três grupos principais: agropecuária, formada pela agricultura, extrativa vegetal e pecuária; indústria, que engloba extrativa mineral, transformação, serviços industriais de utilidade pública e construção civil; e serviços, que incluem comércio, transporte, comunicação, serviços da administração pública e outros serviços. Conforme já mencionado no item anterior, o PIB do Brasil, no ano de 2022, apresentou um avanço de 2,9%. No Ceará, o PIB também apresentou uma expansão de 0,96% em relação ao ano passado.

Para o ano de 2022, em comparação com o ano de 2021, os setores de Agropecuária e de Serviços apresentaram crescimento, respectivamente, de 7,70% e 1,92%. O Estado do Ceará registrou em 2022 um saldo acumulado positivo de 67.011 de empregos formais com carteira de trabalho assinada, sendo o terceiro estado do Nordeste a registrar maior número de empregos formais.

1.2 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O planejamento das ações governamentais é ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz, cuja qualidade refletirá positiva ou negativamente no bem-estar da população. O art. 165 da Constituição Federal de 1988 tratou de evidenciar a integração e o alinhamento dos seguintes instrumentos de planejamento do orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo a cada um deles uma função predeterminada e interligada, no sentido de alcançar a satisfação das necessidades públicas.

Incumbe ao PPA estabelecer, quadrienalmente e de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 2.º, CF/88).

Na LDO, devem estar compreendidas as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente bem como a orientação voltada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, as disposições sobre alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 3.º, CF/88).

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício seguinte, compreendendo: o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta,

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165, § 5.º, CF/88).

A análise dos Programas Governamentais objetivou concretizar-se por meio do exame independente e do objetivo da eficácia e efetividade, com a finalidade de verificar o desempenho da gestão no exercício de 2022, bem como promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

No que diz respeito ao Estado do Ceará, o PPA para o período 2020-2023 foi instituído pela Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas, e se baseia pelo conjunto dos seguintes princípios: I – Gestão para Resultados; II – Participação cidadã; III – Promoção do desenvolvimento territorial; IV – Intersetorialidade; e V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

Conforme estabeleceu a Lei n.º 17.160/2019, o PPA em exame está apoiado em 7 (sete) grandes eixos de Governo, quais sejam: Ceará Acolhedor, Ceará da Gestão Democrática por Resultados, Ceará de Oportunidades, Ceará do Conhecimento, Ceará Pacífico, Ceará Saudável e Ceará Sustentável. Esses eixos estruturam a ação governamental de modo a permitir o desenvolvimento econômico para superar as desigualdades sociais e regionais.

Dando seguimento à análise, no exercício financeiro de 2022, a execução dos Programas Governamentais, considerando-se os recursos autorizados pela LOA e os créditos adicionais, alcançou o valor de R\$ 22.818.555.775,38, que representou 88,35% do total autorizado.

Com relação aos recursos aplicados, o programa do tipo “Administrativo” atingiu um percentual de execução de 96,16%, seguido pelo “Especial” (95,24%) e “Finalístico” (88,35%). Neste ano, nota-se que o programa finalístico teve maior representatividade, respondendo por 65,96% da execução total, somando R\$ 22.818.555.775,38, enquanto o programa especial representou 22,99% (R\$ 7.953.394.586,97) do total orçamentário executado pelo Estado. Por fim, tem-se o programa Administrativo, que representou 11,04% do orçamento, empenhando a quantia de R\$ 3.820.002.489,18.

Em 2022, a maior despesa executada ocorreu no Programa 213 – Previdência Estadual, atingindo o montante de R\$ 4.032.751.447,25, ou seja, 56,31% do valor referente aos programas especiais no orçamento. Já o Programa 212 – Encargos Gerais do Estado, que trata do pagamento de dívidas do Estado, apresentou uma queda de 53,67% comparado com o ano anterior.

Considerando os dados e fazendo uma análise de setores finalísticos, pode-se afirmar que o Governo do Estado priorizou, no exercício de 2022, as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, uma vez que os Programas Finalísticos (631 – Atenção à Saúde Perto do Cidadão, 521 – Segurança Pública Integrada com a Sociedade e 433 – Desenvolvimento do Ensino Médio) foram os que alcançaram as maiores dotações orçamentárias. Analisando a representatividade desses programas finalísticos, os 10 programas listados responderam por 76,30% da totalidade de recursos empenhados no exercício de 2022, somando R\$ 17.411.662.247,58, enquanto o conjunto dos demais 78 programas finalísticos representaram apenas 23,70%, com o montante de R\$ 5.406.893.527,80.

Os eixos que apresentaram as maiores representatividades nas execuções orçamentárias pelo Governo do Estado do Ceará, em 2022, foram os seguintes: Eixo 05 – Ceará Pacífico, com montante de R\$ 6.125.194.406,51; Eixo 04 – Ceará do Conhecimento, com R\$ 6.059.708.382,67; e Eixo 06 – Ceará Saudável, com importância de R\$ 5.503.567.078,46.

De acordo com as informações acima, verifica-se que os Eixos nas áreas de Segurança Pública e Educação mantiveram um perfil de execução satisfatório, na proporção de 97,46%, e 95,37%, respectivamente, do total planejado.

A receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2022, somou o montante de R\$ 45.213.878.745,27. Entretanto, 10.271.027.973,61 de reais desses recursos ingressados correspondem a deduções da receita bruta (recursos destinados ao FUNDEB), não ficando para o Estado, para a utilização em suas despesas. Assim, retirando da receita bruta arrecadada o montante correspondente às deduções da receita bruta, obtêm-se a receita orçamentária de R\$ 34.942.850.771,66, que corresponde à fonte de recursos utilizados pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Importante frisar que a receita orçamentária engloba as receitas intra-orçamentárias correntes (R\$ 2.316.241.955,48), que representam 5,12% da receita bruta. Tais operações intra-orçamentárias consistem em receitas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; assim, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre órgãos.

As receitas de operações de crédito são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, ou seja, obtenção de créditos mediante empréstimos realizados pela administração pública.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é o responsável por 38,18%, R\$ 226 milhões, de toda a receita de operação de crédito externa, destacando-se a operação relativa ao Programa Saúde II, que se destina à melhoria da assistência especializada à Saúde no Ceará, cujo desembolso foi na ordem de 60,100 milhões, bem como a Operação relativa ao programa Proares III 1.ª Fase, voltado para Apoio às Reformas Sociais do Ceará, com montante desembolsado de R\$ 56,886 milhões. Ambos representam cerca de 23,14% das operações externas. Complementando as operações realizadas com o BID, evidenciam-se os programas Profisco II, Promojud e Prévio, cujos desembolsos foram na ordem de R\$ 119,463 milhões, representando 17,83% do total de recursos externos liberados. Destacam-se, ainda, as operações de crédito dos Projetos São José III – 2.ª Fase e Segurança Hídrica – IPF, ambas contratadas junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cuja destinação primordial dos recursos é promover avanços e melhorias no campo dos recursos hídricos cearenses, cujo desembolso foi o equivalente a R\$ 152,889 milhões, representando 31,09% das liberações de crédito externas. Por fim, evidencia-se o desembolso realizado para execução do programa Águas do Sertão, que tem como objetivo o Saneamento Rural, o qual fora contratado junto ao KFW Banco de Investimento e Desenvolvimento Estatal, cuja receita, em 2022, somou o montante de 26,485 milhões. Ressaltam-se, ainda, os recursos de operações de crédito oriundo de banco alemão MLW IntermedGmbH, cujas receitas se destinam ao desenvolvimento tecnológico do estado, a partir do qual foram desembolsados recursos na ordem R\$ 85,657 milhões em 2022.

A Despesa Orçamentária representa todo o dispêndio, autorizado pelo Poder Legislativo, para financiar a prestação do serviço público à sociedade, sendo classificada nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e de Capital. A Despesa Autorizada alcançou a quantia de R\$ 38.152.838.468,65. Quanto à realização, esta Despesa total importou em R\$ 34.591.952.851,53, existindo, assim, uma economia orçamentária nas despesas de R\$ 3.560.885.617,12. Destarte, pode-se afirmar que o Estado executou 90,67% da despesa orçamentária autorizada para 2022.

De acordo com os dados, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2022 (R\$ 36,6 bilhões), 84,21% são correntes e 15,79% se referem às despesas de capital. As primeiras totalizaram R\$ 29,13 bilhões enquanto as de capital, R\$ 5,46 bilhões. Analisando a evolução das categorias econômicas de 2021 para 2022, constata-se um aumento real de 4,53% para as despesas correntes e um aumento real de 8,73% para as despesas de capital.

Segundo o art. 7.º da Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei n.º 17.860), o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na LOA, alterado pela Lei n.º 18.197, de 31 de agosto de 2022, para até 32%. O Poder Executivo não ultrapassou o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, de 20% até 30 de agosto de 2022 para a abertura de créditos adicionais suplementares, tendo aberto o percentual de 17,03%.

No exercício de 2022, as despesas com investimento do Poder Executivo totalizaram R\$ 3.757.291.583,33, correspondendo a um percentual de execução de 60,68% em relação ao valor

autorizado pela legislação orçamentária, maior do que o percentual referente ao exercício anterior (58,04%). Ademais, o valor empenhado também foi superior em comparação com o exercício anterior (8,96%).

Observa-se que, em comparação com o exercício anterior, em relação aos recursos próprios e às operações de crédito, tanto os percentuais de execução quanto os de participação em relação ao total gasto diminuíram. Já os percentuais referentes às outras fontes de recursos aumentaram. Quanto à utilização da fonte de recursos operações de crédito, destaca-se que o valor empenhado (R\$ 470.849.248,19) diminuiu 1,95% em relação ao exercício anterior, sendo tal montante composto de recursos oriundos de operações de créditos externas (87,53%) e internas (12,47%). Ressalta-se que tal distribuição foi diferente do exercício anterior, quando os percentuais demonstrados foram 78,95% e 21,05%, respectivamente.

1.3 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial do setor público. Em uma análise macro, diante da conjuntura econômica do país, pode-se afirmar que a situação do Estado no exercício de 2022 foi confortável.

Para o exercício financeiro de 2022, o Orçamento Geral do Estado teve as receitas estimadas em R\$ 28.694.931.849,00 e as despesas fixadas em igual montante, contemplando o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, sendo este último, no montante de R\$ 982.622.408,00, referente aos Investimentos das Empresas Estatais Independentes. Cabe salientar que o referido montante não contempla as operações intra-orçamentárias.

Na análise do Balanço Orçamentário do exercício de 2022, verificou-se que as Receitas Realizadas e as Despesas Empenhadas foram R\$ 34.942.850.771,66 e R\$ 34.591.952.851,53, respectivamente, resultando em um superávit orçamentário de R\$ 350.897.920,13. Vale ressaltar que, conforme o Balanço Geral do Estado, houve a execução de R\$ 4.315.600.612,39, proveniente de Superavit Financeiro do exercício anterior. Tal montante é igual ao apresentado no demonstrativo extraído do Relatório Resumindo de Execução Orçamentária (RREO do 6.º bimestre) e no Balanço Orçamentário publicado no portal da transparência. O resultado da execução do orçamento corrente, obtido a partir da diferença entre as receitas e despesas correntes executadas, correspondeu a um Superavit do Orçamento corrente de R\$ 5.027.498.951,07.

Em relação à execução das receitas, verifica-se que o estado arrecadou 106,39% das receitas previstas, o que representa um excesso de arrecadação de R\$ 2.100.274.598,03. Quanto à execução da despesa, dos R\$ 37.170.216.060,65 de gastos autorizados pelo Poder Legislativo, foram executados R\$ 34.591.952.851,53, demonstrando uma execução na ordem de 93,06% dos créditos orçamentários e adicionais, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 2.578.263.209,12.

1.4 – CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com referência às Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos, examinando a situação do Estado frente aos limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, constata-se do relatório técnico que o percentual da Educação deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. Pelos dados analisados, confirma-se que o Estado atendeu à exigência constitucional, atingindo o percentual de 26,23% da receita líquida de impostos e transferências.

Em relação à Aplicação do FUNDEB, pelo menos 70% dos recursos foram destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em exercício da atividade. Verifica-se, assim, que o estado do Ceará atendeu à legislação Federal, tendo aplicado 80,85% dos recursos destinados ao FUNDEB.

Constitucionalmente a aplicação na SAÚDE deve alcançar o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos, somados aos recursos da União e deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios. O montante de recursos no setor de saúde atingiu o percentual de 16,98% da RCL, acima, portanto, do limite mínimo estabelecido.

No que se refere à GESTÃO FISCAL, que evidencia a situação do Estado em relação aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se, a seguir, o cumprimento dos diversos limites definidos na LRF bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

O principal objetivo da RCL-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA é servir de parâmetro para a definição do montante da Reserva de Contingência e para os limites da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Operações de Crédito, de Serviço da Dívida, das Operações por Antecipação de Receitas Orçamentária e das garantias do ente federativo.

Ressalte-se que a RCL em 2022 totalizou R\$ 30.383.651.351,44, apresentando variação positiva de 14,11 % em relação ao ano anterior.

Em 2022, em relação às despesas com pessoal, foram considerados os montantes de R\$ 66.098.358,18 e de R\$ 903.651.633,66, referentes, respectivamente, a despesas com pessoal executadas em Consórcios Públicos de Saúde e despesas com Organizações Sociais e Outras Entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público. Assim, quanto ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal, constata-se que o Poder Executivo atingiu o percentual de 43,39% da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo, portanto, dos limites máximo (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%) previstos na Lei de Responsabilidade previstos.

Em relação às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o Estado do Ceará realizou aporte no valor de R\$ 1.082.977.370,36 para cobertura de insuficiência financeira.

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas objetiva tornar transparente o cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas. De acordo com a referida lei, os Estados não podem ultrapassar o percentual de 5% da Receita Corrente Líquida com despesas derivadas de contratos com PPP. Em relação ao exercício de 2022, verificou-se um total de despesas executadas com contratos de PPP de R\$ 57.697.212,60, considerando o Programa Vapt Vupt de Atendimento Integrado ao Cidadão. Tal montante correspondeu a 0,19% da RCL no período analisado, percentual inferior ao limite legal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício estabeleceu os montantes de R\$ 20.293.643.000,00 e R\$ 15.975.222.000,00 para as metas de Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, respectivamente. Conforme os dados apresentados, verifica-se um decréscimo no total da dívida consolidada no valor de R\$ 1.280.953.923,97 em relação ao exercício anterior, o que equivale a uma diminuição de 6,80%. Já em comparação com a Receita Corrente Líquida – RCL, a Dívida Consolidada correspondeu a 57,82%. Destaca-se que o Estado não ultrapassou a meta atualizada estabelecida pela LDO. A Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida – DCL compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Além disso, a referida resolução fixa o limite de endividamento para os Estados em 200% da RCL. No exercício analisado, verificou-se o cumprimento de tal limite, visto que a Dívida Consolidada Líquida apresentou um montante de R\$ 10.217.259.286,86, correspondendo a 33,63% da RCL.

1.5 TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o princípio da transparência, que pressupõe a publicidade e compreensibilidade das informações. A sociedade brasileira vem, ao longo do tempo, aumentando suas exigências em relação ao bom e devido uso do erário. Nesse sentido, não basta cumprir o que pedem as leis que tratam da *accountability*, mas sempre melhorar a quantidade e qualidade das informações, de forma a ficar claro tudo que os cidadãos desejem saber sobre como está sendo gasto o dinheiro público.

No âmbito do Governo do Estado do Ceará, foi verificada a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo, de um conjunto de dados em arquivos nos formatos CSV e XLSX sobre diversos temas: execução orçamentária e financeira, dados contábeis, informações dos servidores, dados de obras rodoviárias e edificações, contratos e convênios, entre outros. Além disso, foram disponibilizados arquivos com metadados para auxiliar no desenvolvimento de ferramentas de acesso às mais variadas informações relacionadas à administração pública.

1.6 AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

Em relação às Recomendações anexadas ao Parecer Prévio N.º 293/2022, dentre as 70 recomendações iniciais: 34 foram consideradas “Atendidas”, 36 ainda pendentes de ações governamentais, dentre elas, 24, consideradas “Em fase de implementação”, 7 com ressalva (ainda em exame), 1 em congruência (abrangida por outra recomendação) e 4 como “Não atendidas”.

Tal consolidação evidencia diminuto universo de recomendações reputadas não atendidas (4) diante das consideradas atendidas e daquelas em fase de implementação. No tocante a estas últimas, a despeito das considerações ora expostas, o Estado acolheu os apontamentos da Corte de Contas, consignando que tais aspectos serão objeto de diligente observância em relação aos exercícios seguintes, no que couber.

Com relação ao parecer prévio n.º 276/2023 TCE, a corte aprovou, com a adoção de 54 recomendações, que, em sua maioria, se encontram em fase de implementação. Sobre as recomendações do TCE, a grande maioria representa assuntos relacionados à contabilidade, ao orçamento e às finanças, estando voltadas basicamente para o aprimoramento dos processos de planejamento e execução dos orçamentos.

2 – VOTO DO RELATOR

Diante das análises do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passo a emitir as seguintes considerações para depois emitir meu voto:

Considerando o contido no processo n.º 00444/2023-7TCE;

Considerando a nova concepção de Estado, que tem o controle externo como ferramenta fundamental importância ao serviço e aos órgãos públicos;

Considerando que, nos exames de contas de Governo, no exercício de 2022, buscou-se examinar não só a sua legalidade, mas também a eficiência;

Considerando que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das contas gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2022, encontram-se regulares;

Considerando que os demonstrativos contábeis evidenciam o cumprimento das aplicações mínimas em Saúde e Educação;

Considerando que as ocorrências e as recomendações se revestem em oportunidades de melhoria e não afetam a coisa pública;

Considerando que, no julgamento político do Poder Legislativo, são, necessariamente, consideradas as razões do Estado;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará é de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo para o exercício de 2022;

Considerando o exposto, no que nos compete analisar, **APRESENTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo de exercício de 2022.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/12/2023 10:01:56	Data da assinatura:	21/12/2023 10:04:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	02/01/2024 08:52:15	Data da assinatura:	02/02/2024 11:46:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/02/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 121ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 116ª (CENTESIMA DECIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 587, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de
dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas
ao exercício de 2022.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA

1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/2023, celebrado entre as partes, e de seus aditivos posteriores que não estejam em contrariedade com o presente termo.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em três vias, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, acompanhado do Gestor do Contrato e de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira
CONTRATANTE
Otacilio Loiola de Aguiar
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto: _____

Roberto Cesar Gonçalves Couto
GESTOR DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº587, de 20 de dezembro de 2023.

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado alusivas ao exercício de 2022.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Juliana Lucena

1.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Dep. João Jaime

2.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Dr. Oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Emília Pessoa

4.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

*** **

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº176/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 155/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de agosto de 2023, **comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº176/2023**, Processo Administrativo nº 12103/2023, no dia 08 de janeiro de 2024, e vem através deste instrumento RETIFICAR conforme as informações abaixo elencadas: Onde se lê: 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/01/2023, às 10h:00min; 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/01/2023, às 10h:00min. Leia-se: 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/01/2024, às 10h:00min; 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/01/2024, às 10h:00min. As publicações já haviam sido devidamente realizadas em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Estado do Ceará. Este AVISO é apenas de RETIFICAÇÃO conforme as informações supracitadas. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, SCANNERS E GUILHOTINA ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO COM CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES NECESSÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

João Vicente Leitão

PREGOEIRO

Ana Maria Ferreira Sales e Souza

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Henrique Nicolau Neto

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

*** **

EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº191/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de Assembleia, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávila Maria de Queiroz Magalhães, **torna público que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, E SERVIÇOS DE HOTELARIA, para a Assembleia, regulado pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos de direito público e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para prestação de serviços de reserva, emissão, reemissão, reembolso e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e serviços de hotelaria, para suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos de seus servidores, empregados ou colaboradores, exclusivamente, em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Ademais, também é necessária em virtude dos deslocamentos dos senhores parlamentares, seja para representar este Poder Legislativo, como para aperfeiçoamento, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades legislativas regimentais. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser apresentada, conforme as especificações contidas no Edital de Credenciamento, no setor de Protocolo desta Casa Legislativa, obedecendo aos horários do órgão e no prazo a ser definido no referido Edital. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses. FORO: O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a esse credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Sávila Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

